

## RESOLUÇÃO Nº 51/2013 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno;

### CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. A introdução de novos formulários elaborados pelo Núcleo de Informação - NUIF/COPAS/SESA sem nenhuma determinação oficial do Ministério da Saúde, (entidade introdutora desses cadastros), para substituir os formulários oficiais Ficha "A" e o CAD SUS da Atenção Básica, em processo de introdução sem nenhuma base administrativa e/ou oficial, o qual causou alvoroço e burocratismo nas atividades dos ACS;
4. O Parecer/Recomendação nº 20/2013 de 15.10.2013 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS/CESAU de 15.10.2013
5. A deliberação em sua 378ª Reunião Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2013,

### APROVA:

1. O Parecer nº 20/2013 de 15.10.2013 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS/CESAU de 15.10.2013 e,

### RECOMENDA:

**1.1.** Ao Supervisor do NUIF/COPAS/SESA enviar , aos gestores do SUS, Coordenadores da Atenção Básica, Equipes de PSF's, Associações dos ACS's. Federação Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará, enfim, às autoridades competentes e a quem interessar possa, **NOTA DE ESCLARECIMENTO**, ratificando que **"Cabe aos ACS's a utilização, apenas, das fichas oficiais do Ministério da Saúde desde os primeiros momentos do cadastramento, ou seja: A ficha (A) do Sistema de Informação de Atenção Básica e a ficha do CAD /SUS oficial do Ministério da Saúde;**

**1.2.** Que seja anexada, à Nota de Esclarecimento, a ficha (A) do Sistema de Informação de Atenção Básica e a ficha do CAD /SUS oficial do Ministério da Saúde;

**2.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

**3.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 21 de outubro de 2013.

João Marques de Farias  
Presidente do CESAU

Raimundo Farias Martins Amorim  
Vice-Presidente do CESAU

Haroldo Jorge de Carvalho Pontes  
Secretário Geral

Nina Girão e Lima  
Secretária Adjunto